

REGULAMENTO DE ESTÁGIO, PARA OFERTAR AMBIENTES DE TRABALHO NA FERSB, COMO ESPAÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, NOS TERMOS E CONDIÇÕES EXPRESSOS ADIANTE.

O CONSELHO CURADOR da FERSB – FUNDAÇÃO REGIONAL ESTATAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, incisos III, IV e V, do correspondente Estatuto, RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - A FERSB poderá contratar estagiários, ficando sob a égide deste Regulamento os critérios de concessão, duração, beneficiários, fluxo de solicitação, bolsas de estágio e respectivos valores, acompanhamento, avaliação, renovação, extinção e cancelamento.

Art. 2.º - A FERSB será considerada campo de estágio, onde o estudante possa desenvolver atividades práticas, sob a SUPERVISÃO de um profissional, de nível superior, empregado da Fundação, de área de formação idêntica ou correlata à do estagiário.

Parágrafo único. O estágio exercido nos termos deste Regulamento não constituirá vínculo de emprego com a FERSB.

TÍTULO II

DOS CONCEITOS E OBJETIVOS DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I

DO CONCEITO

Art. 3.º - Para os fins deste Regulamento, considerar-se-á como estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho da FERSB, com vistas à preparação para o trabalho produtivo de estudantes, regularmente vinculados a instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial, bem como de estudantes dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio compreenderá atividades técnico-científicas, realizadas sob supervisão profissional, com aplicação de conhecimentos teóricos ou práticos desenvolvidos na respectiva área de formação acadêmico-profissional.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 4.º - Junto à FERSB, poderá se desenvolver estágio obrigatório e estágio não obrigatório.

§ 1º O estágio obrigatório de que fala o *caput* deste dispositivo será aquele definido como tal, no projeto pedagógico do curso, obedecendo à carga horária exigida para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Será estágio não obrigatório aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 5º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso V do caput do art. 9º deste regulamento e por menção de aprovação final.

Art. 6º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º As instituições de ensino e a FERSEB podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 8.º - São objetivos do estágio a ser desenvolvido junto à FERSEB:

I - Oportunizar ao estagiário contato direto e sistemático com a realidade profissional, visando à concretização de pressupostos teóricos, mediante práticas determinadas e específicas;

II - Capacitar o estagiário para atividades de investigação, análise e intervenção na respectiva realidade profissional;

III - Possibilitar ao estagiário a aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso;

IV - Proporcionar ao estagiário o contato com alternativas de trabalho e de produção inovadoras;

V - Viabilizar experiências em situações concretas, relacionadas com a área de conhecimento do curso.

TÍTULO III

DA OFERTA DE ESTÁGIO

Art. 9.º - Nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, a FERSB, como Fundação estatal de direito privado, poderá oferecer estágio, desde que cumpra as seguintes obrigações:

I - celebrar termo de compromisso com o estudante e a correspondente instituição de ensino, zelando pelo seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional na área em que se desenvolve o estágio, para orientar e supervisionar até seis estagiários simultaneamente;

IV - oferecer ao estagiário seguro contra acidentes pessoais, na situação de estágio não obrigatório;

V - exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório de atividades;

VI - quando do desligamento do estagiário, entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VII – manter a disposição da fiscalização trabalhista documentos que comprovem a relação de estágio.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter um plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes, FERSB, estudante e instituição de

§ 2º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da FERSB, comprovado por vistos nos relatórios semestrais que deverão ser elaborados em três vias.

§ 3º No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV, será assumida pela instituição de ensino.

TITULO IV

DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA

Art. 10.º - São requisitos para investidura no Programa de Estágios da FERSB:

I – estar regularmente matriculado em instituição de ensino credenciada junto a FERSB e em curso no qual exista previsão de estágio curricular;

II – possuir idade mínima de 16 (dezesesseis) anos completos;

III – não ter esgotado o tempo máximo de dois anos de estágio no âmbito da FERSB, conforme disposição constante no art.11 da LEI 11788 de 28 de setembro de 2008;

IV – estar frequentando curso cujo conteúdo pedagógico seja compatível com o setor de realização do estágio.

TITULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11.º - Nos termos deste Regulamento, a FERSB disponibilizará vagas de estágio, de acordo com Programa de Estágio aprovado pela Diretoria Geral, podendo admitir estagiários de nível médio ou nível superior, conforme necessidade prevista no correspondente Plano de Trabalho.

§ 1º - A FERSB se compromete a planejar o Programa de Estágio, primando tanto pela qualificação das ações e serviços de saúde, quanto pelo desenvolvimento pessoal do estagiário, de forma a cultivar-lhe um espírito de humanismo, profissionalismo, comprometimento, democracia, participação e excelência no desempenho de suas funções, para o alcance de resultados qualitativos.

§ 2º - No respectivo Programa de Estágio, a FERSB considerará, no que forem compatíveis, as políticas organizacionais da instituição de ensino a que o estudante estiver vinculado.

Art. 12.º - Na FERSB, a Diretoria Executiva Geral será responsável pela contratação e monitoramento do estágio.

Parágrafo único. Ficará a critério de a Diretoria Geral delegar a responsabilidade de contratação e monitoramento do estágio para a Gerência de Projetos, que coordena o Setor de Educação e Projetos.

Art. 13.º - Caberá à Diretoria de Diretoria Executiva Geral ou, a quem por ela delegado, responsável pela contratação e monitoramento do estágio:

I – Discutir assuntos relativos a estágio com colegiados de cursos, departamento, e unidades das instituições educacionais;

II – Firmar convênios com as instituições educacionais, para abertura, ampliação ou alteração de campos de estágio;

III – Promover seleção de candidatos ao Programa de Estágio da FERSB.

Art. 14º - Compete à FERSB:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

§ 1º - A instituição de ensino será a única responsável pelo pagamento do seguro no caso de estagiário obrigatório.

§ 2º - Em caso de estágios não obrigatórios, deverá a FERSB arcar com o seguro dos estagiários contra acidentes pessoais.

Art. 15.º - Compete a instituição de ensino:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

§ 1º - O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso V do art. 9º deste regulamento, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

§ 2º - A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso I do art. 9º deste regulamento.

Art. 16.º - Compete ao estagiário da FERSB:

- I – Firmar com a FERSB e, quando for o caso, com as respectivas instituições de ensino Plano de Atividades de Estágio, a ser desenvolvido ao longo do curso desse aprendizado prático;
- II – Cumprir com as obrigações que lhe couberem, no Plano de que fala o inciso anterior;
- III – Ao término do estágio não obrigatório, o estudante deverá entregar à Diretoria Executiva Geral relatório de atividades.
- III – Estar devidamente matriculado no semestre letivo em curso;
- III – Respeitar os princípios de Ética Profissional, Moral e Justiça;
- III – Apresentar-se corretamente uniformizado, segundo o estabelecido pelo Curso e local de estágio;
- III – Ser responsável no cumprimento dos horários estabelecidos pelo local de estágio;
- III – Usar com responsabilidade os materiais e equipamentos fornecidos a unidade concedente e responsabilizar-se pela reposição, nos casos de danos e prejuízos;
- III – Tratar com dignidade os usuários e os clientes internos e externos das unidades onde estagia;
- III – Manter sigilo absoluto sobre as atividades e informações a que tiver acesso em razão de suas atividades no estágio;
- III – Assumir, com responsabilidade, as tarefas que lhe são atribuídas, na forma e no tempo previstos;
- III – Adotar atitudes que reflitam positivamente sobre o estágio, a profissão e a sociedade;
- III – Manter-se em contato com o orientador e comunicar-lhe as intercorrências;
- III – Obter autorização do supervisor antes de ausentar-se do estágio;
- III – Buscar orientação do supervisor no local do estágio e ou do professor orientador de sua instituição de ensino de origem sempre que tiver dúvidas e dificuldades;
- III – Cumprir os regulamentos, as normas e rotinas preestabelecidos no regulamento interno dos Campos de Estágio e, no Manual de Biossegurança, disponível nos locais;
- III – Elaborar e submeter à apreciação do supervisor de estágio, o relatório das atividades de estágio.

Art. 17.º - Compete aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

§1º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 2º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

TITULO VI

DOS CAMPOS, VAGAS E SELEÇÃO PARA ESTÁGIO.

CAPITULO III

DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art. 18.º - As vagas de estágio oferecidas pela FERSEB deverão ser preenchidas por:

I - Estudantes devidamente matriculados nas instituições de ensino que firmarem termo de convênio com a Fundação, no caso de estágio curricular;

II - Estudantes devidamente matriculados nas instituições de ensino que firmarem termo de convênio com a Fundação, para desenvolvimento de projetos conjuntos de pesquisa e extensão;

III - Estudantes devidamente matriculados nas instituições de ensino e selecionados pela FERSEB, para realização de estágio em área específica, de interesse da Fundação.

§ 1º Nas hipóteses do inciso I e II, o procedimento seletivo dos estagiários poderá ser de responsabilidade da instituição de ensino conveniente, na forma disciplinada no respectivo convênio.

§ 2º Na FERSEB, o número máximo de estagiários, com relação ao quadro de pessoal, não ultrapassará 20% (vinte por cento) seguindo legislação federal vigente.

§ 3º considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 4º Contando a FERSEB com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 5º Quando o cálculo do percentual disposto neste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 6º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 7º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO

Art. 19.º - A FERSEB poderá lançar edital para seleção de estagiários, devendo essa publicação conter as seguintes informações:

I - Objetivo do estágio;

II - Área de atuação do estagiário;

III - Duração do estágio;

IV - Valor da bolsa de estágio;

V - Período de inscrição para a seleção e documentos de apresentação necessária;

VI – Data da seleção e, se for o caso, de suas diferentes etapas, além da data de divulgação do resultado.

Art. 20.º - Na FERSB, a seleção para estágio poderá utilizar uma ou mais, combinadamente, das seguintes modalidades de avaliação:

I - Prova objetiva de múltipla escolha;

II - Prova dissertativa;

III – Prova de habilidades práticas;

IV - Análise de Currículo;

V - Entrevista.

Art. 21.º - Encerrado o processo de seleção e conhecidos os respectivos aprovados, a contratação do estágio ocorrerá com a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), bem como do Plano de Atividades do Estágio (PAE), pela instituição de ensino, pela FERSB e pelo discente selecionado.

§ 1º - Cumpridas as formalidades dispostas no *caput*, iniciar-se-á o estágio propriamente dito.

§ 2º - Em caso de estágio não curricular, o Plano de Atividades do Estágio será firmado, apenas, pela FERSB e pelo estagiário selecionado.

TITULO VII

CAPÍTULO V

DO ESTAGIÁRIO

Art. 22.º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a FERSB e o estudante estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 23.º - A duração do estágio, junto a FERSB, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 24.º - O estagiário poderá receber bolsa auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 25.º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa auxílio ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 26.º. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da FERSB.

TITULO VIII

CAPÍTULO VI

DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Art. 27.º. O Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado pelo estudante, pela FERSB e pela instituição de ensino, e instrumento essencial a formalização do estágio, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 11.788/08.

§ 1º Para estudante menor de 18 (dezoito) anos, o Termo de Compromisso mencionado no *caput* deverá ser firmado por seu responsável legal, cuja identificação constará na documentação de ingresso.

§ 2º É vedada a permanência de estagiário, no âmbito da FERSB, sem Termo de Compromisso de Estágio vigente.

§ 3º Em hipótese alguma o Termo de Compromisso de Estágio será expedido com vigência retroativa.

§ 4º O Termo de Compromisso de Estágio de que trata o "caput" deverá ser impresso em 3 (três) vias, frente e verso.

TITULO IX

DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 28.º. O aproveitamento do estagiário será avaliado pelo supervisor da FERSEB responsável por sua orientação, segundo critérios estabelecidos no Plano de Atividades do Estágio, tais como, cumprimento de carga horária, execução das tarefas no prazo previamente estabelecido, entrega de relatório mensal das atividades, dentre outros.

Parágrafo Único - Os critérios para avaliação do estágio curricular serão pactuados entre FERSEB e instituição de ensino, atendidas as exigências mínimas da disciplina ministrada.

TITULO X

DO FINANCIAMENTO E REQUISITOS DE CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO

Art. 29.º – O valor da bolsa paga a cada estagiário e o recurso total necessário para o pagamento das mesmas deverá ser aprovado pelo Conselho Curador e constar no Programa de Estágio da FERSEB.

Parágrafo único. O estágio não obrigatório será necessariamente remunerado, caso em que o estudante também receberá auxílio para o transporte.

Art. 30.º - O estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser ajustada.

§ 1º O valor da bolsa estágio será sempre estabelecido previamente e poderá variar, de acordo com o projeto ou programa a que se vincule.

§ 2º Eventual concessão de benefícios pecuniários ao estagiário, tais como, auxílio alimentação, por exemplo, não transmuta o estágio em contrato de emprego.

Art. 31.º - A periodicidade de concessão da bolsa estágio será previamente definida no Plano de Atividades assinado pela FERSEB e pelo estagiário, em caso de estágio não curricular, e, também, pela instituição de ensino, quando se tratar de estágio obrigatório.

Parágrafo único. O período de vigência da bolsa estágio não poderá exceder a vigência do plano de atividade de estágio, exceto em caso do estabelecimento de um novo Plano de Atividades.

Art. 32.º - A FERSEB poderá interromper o pagamento da bolsa de estágio, nas seguintes situações:

- I - Não cumprimento do estagiário das normas internas da instituição;
- II - Conduta incompatível do estagiário, funcional ou social.

Art. 33.º - A bolsa estágio será automaticamente extinta, com o término do estágio.

TITULO XI

DO RECESSO DE ESTÁGIO

Art. 34.º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, no caso de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 3º O recesso de que trata este artigo deverá ser gozado dentro do período anual de vigência do estágio.

TITULO XII

DA EXTINÇÃO/ENCERRAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 35.º - O estágio será extinto, com imediata extinção da bolsa correspondente, nas seguintes hipóteses:

I - Por abandono do estágio, caracterizado pela ausência não justificada do estagiário, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) intercalados, no período de 1 (um) mês;

II - Conclusão ou interrupção do curso, bem como desligamento da instituição de ensino;

III – Por interesse ou conveniência do órgão concedente e/ou da instituição de ensino, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório, depois de decorrida a terça parte do período previsto para o estágio;

IV – Por conduta incompatível do estagiário, funcional ou social;

V – A pedido do estagiário.

TITULO XIII

CAPÍTULO VII

DOS AFASTAMENTOS

Art. 36.º - Sem prejuízo da percepção de bolsa-auxílio, poderá o Estagiário bolsista ausentar-se das atividades do estágio:

I – pelo período em que durar a moléstia, fundado em motivo de doença que impossibilite o estudante de comparecer ao local do estágio, ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio;

II - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

III - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

VI - por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

§1o Na hipótese de falta justificada pelos motivos acima referidos, a comprovação será feita mediante entrega, respectivamente, de atestado medico, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no serviço militar e atestado de doação de sangue, a chefia do estagiário.

§2o A comprovação medica mencionada no parágrafo anterior deverá apresentar, obrigatoriamente, de forma expressa o motivo da falta ou ausência.

TITULO XIV

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37.º - O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da FERSB e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 17º deste Regulamento como representante de qualquer das partes.

Art. 38.º - O recebimento de bolsa auxílio estágio não estabelece vínculo empregatício de qualquer natureza, bolsa essa, sujeita à incidência do Imposto de Renda e isenta da contribuição previdenciária prevista no artigo 28, incisos I a III, da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, bem como do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, previsto na Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 39.º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela FERSB, através da Gerência de Projetos, em articulação com a instituição de ensino, quando necessário.

Art. 40.º - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Curador da FERSB.

Bauru, 14 de agosto de 2015.

José Fernando Casquel Monti
Presidente do Conselho Curador
Fundação Regional Estatal de Saúde da Região de Bauru

Claudia de Almeida Prado e Piccino Sgavioli
Diretora Executiva Geral
Fundação Regional Estatal de Saúde da Região de Bauru